

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64324/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **GUARAPREV – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **CONVENE BRASIL LTDA**, firmado através de Dispensa de Licitação por baixo valor, nos termos do Art. 5, da Lei 14.133/21 e legislação pertinente, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma abaixo:

CONTRATANTE: GUARAPREV – REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Dr. José Bonifácio, nº. 367, inscrito no CNPJ nº 07.046.712/0001-90, neste ato devidamente representado pela Diretora Presidente, Sra. Tatiana Maia Vieira, e

CONTRATADA: CONVENE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.389.605.000/0001-80, com endereço na Avenida Paulista, nº 807 – sala 522, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 34.066-053, nesse ato representada por seu Administrador, Sr. Antoine Paul Andre Reymondon, RNE V801646-D.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Contratação de Software de Governança com solução digital e online para Gerenciamento de Reuniões dos Conselhos do GUARAPREV, possibilitando organização de ata, com tópicos e tempo pré-determinados para cada pauta, apresentação de indicadores, votações online, resultados, relatórios, aprovação e assinatura eletrônica válida de documentos pelos usuários, acesso remoto simultâneo, compartilhamento de quaisquer documentos necessários para instrução da reunião, com hospedagem segura de informações e arquivos, backup e armazenamento de dados online, suporte 24 horas por e-mail e telefone, dentre outras funcionalidades que possibilitem um gerenciamento completo das reuniões remotas, com respeito às normas vigentes de segurança, privacidade e proteção de dados, incluindo instalação e configuração do sistema, novas versões e atualizações, treinamentos ilimitados de até 2 horas para os usuários e fornecimento de manuais, nos seguintes termos:



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Software de Governança com solução digital e online para Gerenciamento de Reuniões dos Conselhos do GUARAPREV	Licença com assinatura digital	Convenc	19	R\$1.000,00	R\$19.000,00
Total do Fornecedor:						R\$19.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente contratação, bem como, ainda para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada, bem como o anexo I – “Especificações da Contratação”.

Parágrafo único - os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 02/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: A contratante deverá pagar a contratada o valor total de R\$ 19.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor contratado será pago em até 30 (trinta) dias após a implementação do software e apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência bancária em 1 (uma) parcela, na conta indicada no Anexo I, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

Parágrafo Primeiro. As notas fiscais deverão especificar a descrição dos serviços, quantidades, tipificação e o valor total dos fornecimentos que foram realizados.

Parágrafo Segundo. O GUARAPREV poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Parágrafo Terceiro. Documentos necessários para a liquidação para posterior efetivação do pagamento:

- I. Nota fiscal;
- II. Certidão de Regularidade do FGTS;



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

III. Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo Município Sede da contratada;

IV. Certidão Negativa de Tributos Federais; V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pelo Estado Sede da contratada;

VI. Certidão de Regularidade Trabalhista. O pagamento somente será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas conforme especificação do regime empresarial que as enquadra. Caso o a contratado a entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada. O pagamento será efetuado diretamente ao representante legal da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 139 da Lei n.º 14.133/21. O presente Contratopoderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21. A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadasno artigo 138, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

90. GUARAPREV

90.001 DIRETORIA EXECUTIVA

09.271.0062.1056

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR

3.3.90.40.11.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE – Em caso de renovação, o reajuste terá como base o índice INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. A CONTRATADA se compromete a entregar os itens/serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento, incluindo:

a) assegurar a entrega/execução do objeto deste contrato;

b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

c) responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega/execução deste contrato;



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

- d)** assumir a defesa nas ações propostas por terceiros relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
- e)** entregar os itens/serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.
- f)** Cumprir com todo o contido no anexo I.
- g)** Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução do serviço.
- h)** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, no prazo de até 24h.
- i)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- j)** Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

11.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- b)** Fiscalizar e verificar a conformidade com as especificações contidas no presente Termo de Referência.
- c)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- d)** Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação o a CONTRATADO.
- e)** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- f)** Efetuar o pagamento do valor previsto nos termos definidos no contrato.
- g)** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, em caso de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - DAS PENALIDADES À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1%o (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pela Diretora Presidente do Guaraprev, ou quem esta designar, que terá plenos poderes para: a) recusar os serviços em desacordo com o objeto do contrato; b) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e c) pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba para dirimir os conflitos que porventura se operaram referentes à presente contratação.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento eletronicamente.

Guaratuba, 02 de Janeiro 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA MAIA VIEIRA
Data: 19/02/2024 10:39:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio André Reymendes

GUARAPREV
CONTRATANTE

CONVENE BRASIL LTDA
CONTRATADA



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

INFORMAÇÃO		
	Descrição	Comentários
Produto Subscrito	Sistema Convênc de Governança Corporativa	
Instalação e Configuração	Realizado pelo licenciante	Adicionando usuários e personalizando campos em nome do licenciado
Complementos	Língua Portuguesa Reuniões Convoce o Connect: MSFT Teams e Google Meet Bate-papo/ Conversa Assinaturas digitais e iniciais (Convocar autoridade) Portal Web e App Convocar pesquisa Quartos de Revisão e Assinatura Ações Galeria de Documentos Pesquisas Marca d'água	Quaisquer outras necessidades sujeitas a avaliação e análise de custos
Formação	Número ilimitado de horas para treinar administradores e usuários remotamente	Possibilidade de treinamento presencial, mas com custos de transporte, alimentação e hospedagem às expensas do licenciado.
Número de licenças	19 (dezenove)	Levando em conta usuários administradores e usuários padrão.
Valor	R\$ 19.000,00 (Quinze mil reais)	Anualmente
Prazo de pagamento	Conforme contrato	
Forma de pagamento	Transferência bancária em 1 (uma) parcela	
Dados Bancários	Banco Santander – 033 Conta Corrente: 0105 Conta Corrente: 13006329-4	

A LICENCIANTE (CONTRATADA) e a LICENCIADA (CONTRATANTE), ambas devidamente qualificadas no Contrato, também referidas coletivamente como "Partes" e, individualmente,

Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, CEP 83.280-000 – GUARATUBA – PARANÁ
Fone: 41 – 3472-8500

como "Parte", contrataram este Instrumento de Licença de Uso de Software Privado, concordando com as seguintes Cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos do presente contrato, os seguintes termos devem ser entendidos de acordo com as seguintes definições:

1.1.1. "Documentação": Contrato Administrativo, Anexo, Propostas.

1.1.2. "Incidente de Segurança da Informação" ou "Incidente de SI": Um único ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados que têm uma probabilidade significativa de comprometer as operações de negócios e ameaçar a segurança da informação.

1.1.3. "Informações Exclusivas": (i) o Software da LICENCIANTE, sua respectiva documentação e quaisquer cópias completas ou parciais dos mesmos; (ii) os conceitos técnicos, ideias e know-how desenvolvidos e materializados no Software; e (iii) informações identificáveis como confidenciais e exclusivas da LICENCIANTE.

1.1.4. "Propriedade Intelectual": refere-se aos direitos de propriedade e proteção legal do Software, incluindo, mas não limitado a, código-fonte, código objeto, design, interfaces de usuário, telas, algoritmos, estruturas de dados, documentação, manuais do usuário e materiais de marketing. Esses direitos também podem incluir patentes, marcas registradas, direitos autorais e segredos comerciais.

1.1.5. "Usuário Administrador": o usuário definido na Tabela Resumida, que será responsável por autorizar ou revogar o acesso dos usuários do LICENCIADO ao Portal, executando backups, configurar o ambiente e as configurações de acesso do LICENCIADO e autorizando outros usuários a se tornarem usuários administradores.

1.1.6. "Usuário Final" significa um indivíduo autorizado pelo LICENCIADO a usar o Serviços para quem o LICENCIADO tenha adquirido uma assinatura (ou, no caso de quaisquer Serviços fornecidos pelo LICENCIANTE sem custo, para os quais os Serviços tenham sido fornecidos) e para quem o LICENCIADO tenha fornecido uma identificação de usuário e senha (para Serviços utilizando autenticação). Fim Os usuários podem incluir, por exemplo, membros do conselho de administração do LICENCIADO, executivos, funcionários e consultores.

2. CONCESSÃO E CONDIÇÕES DA LICENÇA

2.1. Licença.

A LICENCIANTE concede ao LICENCIADO uma licença não exclusiva, limitada e intransferível para usar a plataforma Azeus Convenc ("Software"), documentação relacionada ao Software e outras Informações Exclusivas da Azeus Convenc, para uso em sua estrutura de governança interna.



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

2.3. Limitações de Uso. A licença para usar o Software está sujeita aos Termos do Contrato e Anexo. O LICENCIADO não pode usar ou permitir o uso do Software para qualquer finalidade que não seja a descrita no Contrato. A licença concedida não permite que o LICENCIADO utilize o Software para prestar serviços a terceiros não envolvidos diretamente com a estrutura de governança do LICENCIADO.

2.4. Política de privacidade. Além da cláusula 2.3, o LICENCIADO deve observar e garantir que sua Usuários finais a quem é concedido acesso ao Software observar a Política de Privacidade da LICENCIANTE, que pode ser encontrada em <http://www.azeusconvenc.com/privacypolicy/>.

2.5. Responsabilidade de acesso. O LICENCIADO será responsável por qualquer acesso não autorizado do serviço. A LICENCIANTE não será responsável por qualquer perda ou dano decorrente de qualquer uso não autorizado da conta do LICENCIADO.

2.6. Lançamento e Treinamento. Após a assinatura do Contrato, o LICENCIANTE e LICENCIADO devem agendar o cadastro dos usuários licenciados, ambiente exclusivo e treinamento com a LICENCIANTE, Equipe de Suporte ao Cliente, ou com o pessoal nomeado da LICENCIANTE, via e-mail cs.br@azeusconvenc.com.

2.7. Acesso. O Software será disponibilizado ao LICENCIADO via internet, através da plataforma com link exclusivo enviado ao LICENCIADO e via Azeus Convoce aplicativo, disponível na Appstore e Play Store.

2.8. Obrigações da LICENCIANTE. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato e na Proposta, as obrigações da LICENCIANTE são: (i) fornecer ao LICENCIADO acesso ao Software, mantendo-o disponível durante a vigência deste Contrato., sujeito ao Nível de Serviço acordado; (ii) fornecer ao LICENCIADO e seus Usuários credenciados com treinamento e Helpdesk serviços de apoio conforme estabelecido no Contrato; e (iii) corrigir quaisquer falhas e/ou erros de programação que possam ser verificados no Software, de acordo com a Cláusula 3 deste Contrato Anexo.

Parágrafo único. Os Treinamentos são ilimitados de até 2 horas garantidos para os administrador e grupos de usuários da ferramenta pelo período de 12 meses; Suporte técnico 24h, por telefone e e-mail.

2.9. Obrigações do LICENCIADO. Sem prejuízo das outras obrigações estabelecidas no presente no contrato, as obrigações do LICENCIADO são: (i) Ser responsável pelas informações inseridas e mantidas no Software; (ii) fazer com que os usuários mantenham sigilo das senhas pessoais; (iii) Conceder acesso a novos usuários através dos recursos disponíveis no Software para o Usuário Administrador.

Parágrafo único. O LICENCIADO poderá remeter as informações de novos usuários para a LICENCIANTE para esta realizar a concessão de acesso, podendo contar com o suporte desta em todas as etapas.

2.10. Expansão, alteração de plano de contratação dependerá de Termo Aditivo seguindo os ditames da Lei nº 14.133/21.

2.11. Redução de usuários. Caso o LICENCIADO opte por reduzir o número de licenças de Software, não fará jus à restituição dos valores já pagos, tendo direito apenas à atualização dos valores mediante renovação e/ou renegociação da próxima anuidade.

2.11. A - Dados Exportação e exclusão. Finda a Contratação a LICENCIANTE terá a obrigação, independentemente de pedido ou notificação, no prazo de 30 (trinta) dias, de exportar todos os Dados armazenadas na plataforma e encaminhar esses dados ao LICENCIADO. O LICENCIADO poderá solicitar que todos os seus dados armazenados na Plataforma sejam Exportados através de um acesso temporário ou através da LICENCIANTE, sem custos adicionais. Enquanto não se efetivar a exportação, a LICENCIANTE terá obrigação de reter os dados. Passados 30 (trinta) dias da exportação completa dos dados, a LICENCIANTE não precisará mais armazenar os dados.

2.12. Uso do logotipo e nome. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7, cada Parte concorda que a outra Parte pode mencionar o nome e o logotipo da outra Parte em apresentações comerciais ou técnicas enquanto o presente Acordo estiver em vigor. O Licenciado concorda que o Licenciante pode razoavelmente citar o primeiro como um de seus clientes, incluindo um uso limitado de seu logotipo em nossos materiais de marketing e casos de uso, sem custos, royalties ou qualquer outra remuneração.

3. NÍVEL DE SERVIÇO ACORDADO (SLA)

3.1. Disponibilidade e backup. LICENCIADO deve ter acesso ao software 24 (vinte e quatro) horas diárias e 7 (sete) dias por semana.

3.2 Serviço Apoio. O Suporte ao Cliente estará disponível para o LICENCIADO 24 horas por dia, 7 dias por semana, e a resolução de problemas deve se dar no máximo em 15 (quinze) minutos se os usuários estiverem em meio a uma reunião e em 1 (uma) hora, nas demais situações.

4. TAXAS DE LICENÇA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará conforme cláusula 5ª do Contrato, não sendo permitida a cobrança de nenhuma taxa adicional, salvo eventual incremento de serviço ou de licenças, o que deverá ser precedido de Termo Aditivo.

5. PRAZO E RESCISÃO

5.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses conforme estabelecido em sua cláusula 3ª.

5.2. As hipóteses de Rescisão Contratual se regularão pelo disposto no Capítulo VIII da Lei 14.133/21.



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Direitos de Propriedade Intelectual. Este instrumento não concede a nenhuma das Partes quaisquer direitos sobre a Propriedade Intelectual, implícita ou não, sobre qualquer conteúdo da outra Parte, em particular sobre Informações Proprietárias e Informações Confidenciais.

6.2. Propriedade. O LICENCIANTE é o único titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre o Software

6.3. Atos lesivos à Propriedade Intelectual. O LICENCIADO não realizará os seguintes atos, nem permitirá que terceiros os realizem, a saber: (i) Copiar, modificar, criar um trabalho derivado, fazer engenharia reversa, descompilar, traduzir, desmontar ou, de outra forma, tentar extrair qualquer ou todos os códigos-fonte do Software; (ii) Usar o Software para realizar atos ilegais ou atos que afetem os direitos de terceiros, especialmente aqueles relacionados a Dados Pessoais; (iii) Usar o Software de forma a impedir ou limitar as ações de outros Usuários; (iv) Acessar diretamente APIs ou automatizar a interface do sistema para executar ações em lote ou controlar programaticamente o sistema e outros recursos da Plataforma; (v) Desenvolver extensões ou modificações que alterem o comportamento original do Software; e (vi) Procurar ou explorar vulnerabilidades de segurança de forma não autorizada.

6.4. Desenvolvimento a partir de Software. Se o LICENCIADO desenvolver um novo módulo, função, atividade, prestação de serviço ou produto que caracterize uma cópia, no todo ou em parte, dos direitos de Propriedade Intelectual da LICENCIANTE, incluindo o programa do Software, referido módulo, função, atividade, prestação de serviços ou produto, eles serão considerados como fazendo parte dos direitos de Propriedade Intelectual do Software fornecidos pela LICENCIANTE, portanto, sua propriedade será incorporada pela LICENCIANTE, e seu uso estará sujeito ao consentimento prévio por escrito da LICENCIANTE.

6.5. Prazo. As obrigações relativas à propriedade e aos direitos de Propriedade Intelectual da LICENCIANTE, previstas neste Contrato, sobreviverão à expiração ou rescisão deste instrumento e a LICENCIADA indenizará a LICENCIANTE por toda e qualquer responsabilidade e custos, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da violação pelo LICENCIADO dos direitos de Propriedade Intelectual da LICENCIANTE.

6.6. Modificações. A LICENCIANTE poderá fazer quaisquer modificações, alterações ou adaptações que sejam necessárias para o desenvolvimento do Software.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Informações Confidenciais. Em virtude deste instrumento, as Partes poderão ter acesso a Informações Confidenciais e Informações Exclusivas umas das outras, entre outras.

Todas as informações trocadas sob este Contrato serão tratadas como confidenciais, salvo as informações que exigirem publicidade, conforme Princípio da publicidade e Lei de Acesso à Informação e demais normas que regulam a publicidade de Despesas e de informações relativas aos Contratos Administrativos firmados pela Administração Pública.

7.1.1. Exceção ao sigilo. Informações Confidenciais não serão consideradas se: (i) forem de domínio público sem ação ou omissão da outra Parte; (ii) estejam em posse da outra Parte antes da divulgação; (iii) sejam legitimamente divulgados à outra Parte por um terceiro sem restrição à divulgação; ou (iv) sejam desenvolvidos de forma independente pela outra Parte sem usar nenhuma Confidencial Informações fornecidas pela outra Parte.

7.1.2. Manter a confidencialidade. O dever de confidencialidade e sigilo sobrevive à rescisão deste Contrato.

7.1.3. Divulgação legal. Caso qualquer Parte se torne legalmente obrigada a divulgar Informações Confidenciais, mediante intimação ou ordem emitida por um tribunal ou órgão governamental, deverá divulgar apenas a fração necessária das Informações Confidenciais legalmente exigidas.

7.2. Comunicação. O LICENCIADO concorda em receber notificações via e-mail, mensagens, notificações ou contato telefônico sobre treinamentos, parcerias e campanhas relacionadas ao Software, sendo vedada as de caráter comercial ou publicitário.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Anticorrupção. As Partes declaram, para si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome ou interesse que, no âmbito deste instrumento, não tenham realizado e comprometer-se a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades.

8.2. Proibição do Trabalho Infantil. A LICENCIANTE declara que não emprega nem utilizam, e se compromete a não empregar e/ou utilizar, durante a vigência deste Contrato, trabalho infantil, bem como desconhecer a existência de empresas prestadoras de serviços que utilizem o Trabalho Infantil.

8.3. Poder. As Partes declaram que (i) têm o poder de assumir e cumprir suas obrigações sob este Acordo; e (ii) a execução e o cumprimento deste Contrato não violarão qualquer disposição de qualquer direito ou obrigação contratual firmada com terceiros.



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

9. PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Conformidade. As Partes concordam e reconhecem que o Tratamento de Dados Pessoais na execução deste Contrato será realizado de acordo com a legislação vigente aplicável ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD") e os termos deste Contrato têm a mesma definição que a lei.

9.2. Agentes de Tratamento. A LICENCIANTE realizará o Tratamento de Dados Pessoais como Operador, através do fornecimento do software, cabendo ao LICENCIADO estabelecer a finalidade, hipótese legal e os Dados Pessoais ("DP") que serão objeto de Tratamento, ou seja, o Controlador.

9.3. Compromissos das Partes. As Partes, através dos seus representantes, comprometem-se, durante o desenvolvimento das suas atividades, a: (i) Instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de DP; (ii) Utilizar medidas de segurança, técnicas e administrativas de segurança da informação capazes de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade do DP; (iii) Garantir que seus funcionários e/ou prestadores de serviços externos contratados cumpram as disposições legais.

9.4. Obrigações do LICENCIADO. Em relação ao Tratamento e Dados utilizados no âmbito do Contrato, a LICENCIADA se obriga a: (i) Garantir que as DP compartilhadas com a LICENCIANTE foram coletadas de acordo com a LGPD; (ii) Garantir que o Processamento de DP será realizado de acordo com a LGPD e manter um registro das atividades de Processamento de DP realizadas através do Software; (iii) Adotar medidas de segurança e administrativas que contribuam para a proteção da DP, tais como a delimitação de permissões e acessos pelos usuários de acordo com suas responsabilidades e na medida necessária para o Processamento; e (iv) Use seus melhores esforços para evitar o armazenamento de DPs confidenciais no banco de dados do Software.

9.5. Acesso e Tratamento de Dados Pessoais: A LICENCIANTE declara que a finalidade deste Contrato é o armazenamento e processamento de informações relacionadas à estrutura de governança da Parte Contratante, e que não tem acesso aos dados que o LICENCIADO possa armazenar em um banco de dados do Software, exceto aqueles necessários para seu fornecimento de Software e serviços sob este Contrato e conforme previsto na Política de Privacidade.

9.5.1 Suspeita de irregularidade. A LICENCIANTE reserva-se o direito de, em caso de suspeita de violação ou irregularidade da LGPD, notificar o LICENCIADO.

9.6. Anonimização. O LICENCIADO está ciente e concorda com o uso de Dados do Sistema Anonimizados pela LICENCIANTE para suporte técnico, estatística, melhoria de usabilidade, análise e balanceamento do servidor e outros fins destinados a melhorar a experiência do usuário e o desempenho do Software.

9.7. Subcontratação de operadores. A LICENCIANTE poderá subcontratar parte dos serviços que envolvam o Tratamento DP aos Suboperadores, formalizando um contrato escrito que contenha cláusulas de proteção de DP para obrigá-los às mesmas condições de segurança impostas por este Contrato em relação à LICENCIANTE.

9.8. Incidente de Segurança da Informação. No caso de qualquer Incidente de Segurança da Informação que possa resultar em risco ou dano significativo aos titulares envolvendo o DP tratado sob o Contrato, a LICENCIANTE informará o LICENCIADO sobre, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento do Incidente de Segurança e adotará as medidas que julgar necessárias para reverter e/ou mitigar seus efeitos.

9.9. Solicitação do titular. A LICENCIANTE, ao receber qualquer solicitação de exercício de direitos por parte dos Titulares, prestará assistência em relação às DPs que realizam o Processamento como Controlador. Em relação às atividades de Tratamento realizadas como Operador, a LICENCIANTE apresentará uma resposta ao Titular esclarecendo sua condição de agente de Processamento e o orientará a procurar o canal de atendimento do Controlador.

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1. Status do software. O Software é fornecido pelo LICENCIANTE ao LICENCIADO "no estado em que se encontra", garantindo ao LICENCIADO, sem qualquer custo adicional, o implemento de atualizações que visem melhorar o desempenho da ferramenta.

10.2. A LICENCIANTE se responsabilizada pelo pleno funcionamento da ferramenta, bem como pelo armazenamento seguro de todas os dados e informações inseridas no sistema.

10.3. Ato de Deus ou Força Maior. Nenhuma das Partes será responsável por falha ou atraso na execução deste Acordo, se causado por: ato de guerra, estado de sítio ou sabotagem; força maior, pandemia, restrições governamentais (incluindo a negação ou cancelamento de qualquer licença de exportação, importação ou outra) ou outro evento além do controle razoável da Parte Obrigada.

10.4. A Contratação se regulará pela legislação consumerista, sendo a LICENCIANTE fornecedora e o LICENCIADO consumidor dos serviços dispostos pela LICENCIANTE.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Irrevogabilidade e Execução Específica. O presente é celebrado de forma irrevogável e irreatável, salvo o contido na Lei nº 14.133/21 e as peculiaridades do regime jurídico aplicável aos Contratos Administrativos, vinculando as Partes e seus sucessores a qualquer título, tendo em vista que todas as obrigações previstas neste instrumento poderão ser objeto de execução específica, sendo o mesmo válido como título executivo extrajudicial.



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

11.2. Renunciar. Nenhuma tolerância, indulgência ou consentimento tácito por qualquer das Partes, ou mesmo sua falha em exigir o cumprimento de qualquer disposição contida neste documento, afetará, diminuirá ou prejudicará o direito dessa Parte de exigir o cumprimento futuro da referida disposição.

11.3. Invalidez. Se qualquer disposição aqui contida for declarada inválida sob qualquer Lei aplicável, os termos e disposições restantes deste Contrato não serão afetados.

11.4. Emendas: Qualquer alteração ou emenda a este Contrato só será considerada válida se assinada por ambas as Partes.

11.5. Designação. Os direitos e obrigações do presente acordo só podem ser cedidos ou transferidos de qualquer forma a terceiros por uma parte com o consentimento por escrito da outra parte.

11.6. Consentimento para assinatura eletrônica. As Partes acordam em assinar eletronicamente este instrumento, reconhecendo a validade jurídica da assinatura eletrônica para fins de comprovação da autoria e integridade deste instrumento, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

12.1. Leis aplicáveis. Este instrumento é regulado por as leis aplicáveis segundo a legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133/21.

12.2. Fórum. As Partes elegem o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Completed Document Audit Report

Completed with SignWell.com

Title: Contrato 01.2024-GUARAPREV

Document ID: ef23f527-fb00-4c79-ab46-05197f06d882





Time Zone: (GMT+00:00) Coordinated Universal Time

Files

Contrato 01.2024-GUARAPREV.pdf

Feb 20, 2024 17:58:40 UTC

Activity

 Danilo Ponce Thomaso	created the document	Feb 20, 2024 17:59:45 UTC
IP: 2804:14d:5c84:41ce:2c9b:6a:b713:3a11		
 Danilo Ponce Thomaso	sent the document to antoine.reymondon@europartner.com.br	Feb 20, 2024 18:02:16 UTC
 Antoine Andre Reymondon	first viewed document	Feb 20, 2024 19:48:31 UTC
IP: 177.92.79.246		
 Antoine Andre Reymondon	signed the document	Feb 20, 2024 20:00:04 UTC
IP: 2804:214:82b4:b908:2525:4324:1cab:ea38		